

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2015

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Irmãos Bissacotti & Cia. Ltda.**, para prestação serviços de perfuração de poço semi artesiano na Linha Bom Fim.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Irmãos Bissacotti & Cia. Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.630.521/0001-39, com sede a Rua do Acampamento, 60, Sala 10, Ed. Província, 1º andar, na cidade de Santa Maria, RS, CEP 97.050-000, representada pelo Sr. Antônio Rocco Bissacotti, inscrito no CPF sob nº 045.773.530-91 e portador do RG nº 5020982665, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de perfuração de um poço semi artesiano com aproximadamente 130m de profundidade, na localidade de Linha Bom Fim, município de São João do Polêsine, RS, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0295/2015, Dispensa de Licitação nº 01/2015, com base no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 36.439,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais), conforme proposta orçamento, parte integrante deste decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze), após a finalização dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Laudo de Recebimento emitido pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste, mediante aditivo, na hipótese de a perfuração alcançar medida superior à orçada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos serviços prestados deverá ser efetuada num prazo de até 30 (trinta dias), após a assinatura do contrato, mediante Termo de Aceitação assinado pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 1014 – 4.4.90.51.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda, terceira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Obras e Transportes, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Transportes, sob a responsabilidade do servidor Sidnei Luiz Rosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 16 de março de 2015.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Irmãos Bissacotti & Cia. Ltda.
Contratado - Antônio Rocco Bissacotti

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____